



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº35/2026

Inexigibilidade 08/2026

Processo nº2835/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Sarapuí-SP, CEP 18225-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.251/0001-28, com endereço na Av. das Palmeiras, 729, Eldorado do Sul-RS, e-mail gauchofront@hotmail.com, telefone (51) 99114-5618, neste ato representada por sua titular **ADRIANA DE MOURA SARAIVA**, portadora do CPF nº 648.826.670-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, em conformidade com o Processo Administrativo nº Protocolo 2835/2026, Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GAÚCHO DA FRONTEIRA** para o 2º Festival do Búfalo de Sarapuí-SP, a ser realizada no dia **23 de maio de 2026**, no período das **18h00 às 20h00**, no **Centro de Eventos Wanderley Bernardes, localizado na Rua Juvenal de Souza Barros, S/N - Jardim Bela Vista, Sarapuí-SP, CEP 18225-108**, com duração total de 2 (duas) horas. A contratação inclui o transporte, alimentação e hospedagem para 5 (cinco) integrantes da equipe do artista. O som, a iluminação e o pagamento de direitos autorais (ECAD) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e justificativa de preço constante no Processo Administrativo nº Protocolo 2835/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 05 (cinco) dias após a execução da apresentação artística e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.3. O valor será creditado na conta bancária indicada pela CONTRATADA:

Banco: Banrisul

Agência: 0117

Conta Corrente: 060559480-3

Ou via PIX: CNPJ 08.927.251/0001-28

3.4. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 340 – Manutenção das Atividades Turísticas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Unidade Orçamentária: 09 DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

3.5. Quadro de Valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Apresentação artística do cantor Gaúcho da Fronteira	UN	1	38.700,00	38.700,00
TOTAL GERAL	38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais)				

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução do objeto contratual, ou seja, a realização da apresentação artística, será o dia **23 de maio de 2026**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1. Realizar a apresentação artística do cantor Gaúcho da Fronteira no dia, horário e local estipulados na Cláusula Primeira, com duração de 2 (duas) horas.

5.2. Providenciar o transporte, alimentação e hospedagem para os 5 (cinco) integrantes da equipe do artista.

5.3. Apresentar toda a documentação necessária para a regularização fiscal e previdenciária, bem como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente aos serviços prestados.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais legislações aplicáveis.

5.7. Reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo a disponibilização do local da apresentação.

6.3. Providenciar o sistema de som, iluminação e o pagamento dos direitos autorais (ECAD) para a realização do evento.

6.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor designado.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que terá as atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O Fiscal do Contrato será **CRISTINA APARECIDA SIMÕES**, Assessora Agropecuária, e o Gestor do Contrato será **MÁRCIO JOSÉ RICARDO STURARO**, Diretor de Agricultura.

7.3. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. A multa por atraso injustificado na execução do objeto será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.4. A multa por inexecução total ou parcial do contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada ou do valor total do contrato, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais que porventura venham a ter acesso em razão da execução deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarapuí-SP, 07 de Abril de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANA DE MOURA SARAIVA
Representante Legal
CONTRATADA

CRISTINA APARECIDA SIMÕES
Fiscal do Contrato

MÁRCIO JOSÉ RICARDO STURARO
Gestor do Contrato

